



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 19 DE JUNHO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO Nº 035/2023-GP.  
de 2023.

Manaíra (PB), 19 de junho

Dispõe sobre Antecipação do dia da feira, e Ponto Facultativo no município de Manaíra-PB, no dia 23 de junho e, ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 77, inciso I, pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, que o dia 24 de junho do corrente ano é dia de São João e dia da feira livre, e que as comemorações do São João é uma festa tradicional em todo nordeste com muita efusividade, inclusive, nesta cidade, situação que atrapalha fazer a ornamentação da festa no mesmo local junto com a feira livre;

**CONSIDERANDO**, que o dia 23 de junho é uma sexta feira imprensada entre a noite e o dia se São João, a ser comemorado nos próximos dias 23 e 24 de junho do corrente ano, em que se comemora em todo Brasil com muito fervor as festividades do São João, razão porque:

### DECRETA:

**Art. 1º - Fica ANTECIPADA o dia da feita livre de sábado dia 24 de junho, para o dia 23 de junho, próxima sexta feira**, para não atrapalhar a ornamentação da festa de São João a ser realizada no próximo dia 23 de junho do corrente ano.

**Art. 2º - Fica DECRETO PONTO FACULTATIVO** no dia 23 de junho de 2023, no âmbito de todo território do município e em todos os órgãos da Administração Pública do município de Manaíra-PB, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respectivamente, porque se constitui serviços essenciais que não podem sofrer processo de atendimento diário, e cumprimento do calendário escolar e não traga prejuízos ao alunado da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º - Em razão da Decretação do Ponto Facultativo no dia 23 de junho de 2023 estabelecido no artigo 1º, deste Decreto, os Servidores**

Municipais, com exceção dos lotados na Secretaria de Saúde e Educação, ficam desobrigados de comparecer as repartições públicas municipais para dá expediente.

**Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.**

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

DECRETO Nº 036/2023-GP.  
de 2023.

Manaíra (PB), 19 de junho

Dispõe sobre PROIBIÇÃO de se fazer e acender fogueira em vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 77, inciso I, pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, Recomendação do Ministério Público Estadual da Comarca de Princesa Isabel-PB, e, ainda, o fato de que as principais ruas da cidade encontram-se asfaltada e os próximos dias 23, 24 e 28 de junho do corrente ano há as comemorações das festividades do São João e São Pedro, em que as pessoas tem o costume de acender fogueiras para comemoração do dia de São e São Pedro;

**CONSIDERANDO**, que o acendimento de fogueiras elas produzem fumaça que é prejudicial à saúde das pessoas, principalmente irritação nos olhos, inclusive, agravando a irritação ocular em pessoas que estejam infectadas com o vírus da COVID 19, além de se constituir um crime ambiental, razão porque:

### DECRETA:

**Art. 1º - Fica PROIBIDO fazer e acender FOGUEIRAS em vias públicas de toda extensão desta cidade**, em face de que estas produzem fumaça que é prejudicial à saúde das pessoas, deterioriza o asfalto, além de se constituir um crime ambiental.

**Art. 2º - As medidas de proibição de acendimento de fogueiras no âmbito desta cidade, estabelecida no artigo 1º, deste Decreto, será fiscalizado pela vigilância sanitária municipal, e em caso de verificação da prática da infração será arbitrado multa no valor inicial de 01**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 19 DE JUNHO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### *EDIÇÃO ESPECIAL*

Salário Mínimo até 10 (dez) Salários mínimo Nacional vigente, que será revertido em favor do município para pagamento das despesas relacionadas a colheita e transporte dos resíduos sólidos deste município.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,  
Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2023.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -